



FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ: 92911684/0001-00

Av. Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225

Fax: 55.3282.1084

E-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

**Processo nº 41/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AO GRAU DE RISCO, PARA EQUIPARAR PAGAMENTO REALIZADO PELO SUS A FMHHTC, com base no Art. 25, II e § 1º c/c 13, III e V, da Lei Federal 8.666/93.

De acordo com proposta encaminhada pela Secretaria de Finanças, pretende-se **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AO GRAU DE RISCO, PARA EQUIPARAR PAGAMENTO REALIZADO PELO SUS A FMHHTC**, da empresa “TOMKOWSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS,” CNPJ 32.146.850/0001-99, com sede EM São Paulo/SP na Rua dos Pinheiros, nº 489, 4º Andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.422-000.

DO OBJETO:

Tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação judicial de créditos para o contratante, por parte da contratada, para impetrar ação judicial que visa a condenação do Ente Público a revisar os valores da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), tabela utilizada pelo órgão de saúde para remunerar os procedimentos realizados pela instituição hospitalar e laboratorial, com base no Art. 25, II e §1º c/c Art.13, III e V, da Lei Federal 8.666/93. Em síntese, a ação visa equiparar o pagamento feito pelo SUS ao hospital e ao laboratório de exames àquele por sua vez feito pelo convênio privado ao Sistema Único de Saúde, quando um paciente do convênio particular é atendido pela rede pública.

DA JUSTIFICATIVA:

As instituições hospitalares e laboratoriais em questão, quando prestam serviços à rede pública de saúde, são remuneradas de acordo com a Tabela do SUS. A tabela em comento é utilizada para calcular o pagamento devido aos hospitais e demais parceiros privados, em conformidade com o §1º do artigo 199 da Constituição Federal e artigo 24 da Lei nº 8.080/90.

Ocorre que a tabela do SUS está defasada há mais de 20 anos. De outro lado, os gastos das instituições hospitalares e laboratoriais para a devida manutenção dos serviços prestados só aumentou. Vislumbra-se, então, um argumento de desequilíbrio econômico-financeiro da relação jurídica-contratual entre o Poder Público e o Hospital/Laboratório.

Em conclusão, objetiva-se equiparar o pagamento feito pelo SUS ao hospital/laboratório àquele realizado pelo convênio privado ao Sistema Único de Saúde, quando um paciente do convênio particular é atendido pela rede pública. A tabela utilizada, nessas situações, é a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos (TUNEP), elaborada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para uniformização dos valores. A TUNEP atinge, em média, valores duas vezes maiores do que aqueles presentes na Tabela do SUS. Para os procedimentos que não possuam correspondência com a Tabela, busca-se a aplicação do Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR.

Em conclusão, busca-se a condenação do Ente Público ao pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 anos, contados da data da propositura da ação, corrigidos pela Selic, ou outro índice que se entenda cabível, além da condenação a promoção da readequação contratual para os serviços prestados pela instituição hospitalar e laboratorial após o trânsito em julgado da demanda.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.
- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Lavras do Sul–RS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.
- Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados mesmo razão de negligencia ou omissão do serviço de vigilância.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.
- Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura.
- Responsabilizar –se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal.
- Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou a juízo da Prefeitura Municipal, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

DA ENTREGA

O contrato vigorará pelo prazo 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. A contratada compromete-se em manter atendimento permanente via telefone, internet, e-mail, WhatsApp e demais formas sempre que se fizer necessário.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos, autenticados e dentro do prazo de validade:

- 1) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- 2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) (esta comprovação é feita pela emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.);
- 3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;
- 4) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 7) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- 8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- 9) Declaração de que não foi declarada Inidônea para contratar com a Administração pública, em qualquer das suas esferas (modelo – Anexo II);

10) Declaração de que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos (modelo – Anexo III).

13) Alvará de Localização e Funcionamento.

OBS.: Todos os documentos referidos acima deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial:

A documentação referente à habilitação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por este ou qualquer outro município do Rio Grande do Sul, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e dentro do prazo de validade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.

- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

- O serviço deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: De acordo com os termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Observação: O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

b) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

1) A Administração, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1) O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, com apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, o senhor EDUARDO DE OLIVEIRA LUONGO, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

DO PREÇO E PAGAMENTO.

Para os fins ajustados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em caso de procedência, ainda que parcial, da demanda: o equivalente em dinheiro a 30% (trinta por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido, representado pelo efetivo pagamento da parte adversa na ação aforada, ou sobre o crédito fiscal reconhecido, para ser compensado em operações futuras, incluindo-se os valores de crédito relativos aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da demanda, bem como aqueles créditos concernentes ao período de tramitação da ação judicial, que serão apurados após a

liquidação da sentença ou acórdão transitado em julgado. Por proveito econômico, igualmente se entende os valores reconhecidos como indevidos.

O valor estipulado no item supra será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA quando do recebimento (ou aproveitamento) do proveito econômico.

Assim, somente será pago à CONTRATADA quando a CONTRATANTE receber o crédito (seja por alvará, RPV ou precatório) ou quando ela se utilizar do crédito, no caso de opção por compensação tributária ou aproveitamento do crédito por escrituração contábil. Caso haja o aproveitamento econômico antes do trânsito em julgado do processo, mediante medida liminar ou por entendimento da contratante, serão devidos honorários a cada aproveitamento ocorrido, sobre o valor econômico apurado mensalmente, na forma do acima estipulado.

Os honorários de sucumbência eventualmente fixados no processo pertencem à CONTRATADA, sem prejuízo dos honorários constantes no item acima.

Os honorários previstos caput do item serão igualmente devidos no caso de revogação da procuração pela CONTRATANTE.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1) A empresa contratada responderá por qualquer prejuízo/dano à terceiros que porventura venham a ocorrer da prestação do serviço contratado.

2) Objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO deverá, além de estar perfeitamente adequado com as especificações deste Edital, deverá atender a Legislação especificada na LF n.º 8.666/93.

3) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

2) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas do edital e não apresentadas no prazo;

3) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

4) A Administração se reserva o direito de recusar serviços ou peças não condizentes com o disposto neste edital;

5) A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO será processada e julgada de acordo com a L. F.nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma que qualquer questão obscura ou omissa, referente a esta Dispensa de Licitação, será esclarecida e/ou sanada pelo disposto na referida Lei;

6) A empresa contratada deverá garantir serviço de Assistência Técnica durante o Prazo do contrato, bem como deverá prestar garantia, pelo mesmo período, pelos serviços e equipamentos utilizados, quando e se for o caso.

7) Será fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento do presente Processo: Eduardo de Oliveira Luongo.

8) Este Edital possui um anexo, referente à Minuta de Contrato, identificado como Anexo I.

9) Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul - RS, Sita a Rua Cel. Meza, 373, ou pelo Telefone/FAX (055) 282 1267.

DOS ANEXOS:

São anexos deste Edital:

a) Minuta de contrato- Anexo I;

b) Declaração de Inidoneidade- Anexo II;

c) Declaração de que não emprega menor- Anexo III.

Lavras do Sul, 06 de maio de 2022.

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente da F.M.H.H.T.C.



FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ: 92911684/0001-00

Av. Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225

Fax: 55.3282.1084

E-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

Anexo I – Minuta de Contrato

CONTRATO N° /2022, referente ao Processo n° 41/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2022.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, pessoa jurídica, com sede na Rua Nove de maio, 141, nesta cidade, inscrita no CNPJ n° 92.911.684.0001-00 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Presidente da FMHHTC Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, Policial da Reserva Remunerada da Brigada Militar, portador da identidade n° 2034171815, CPF n° 475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, n°1051, e de outro lado a empresa “Tomkowski Sociedade de Advogados – CNPJ: 32.146.850/0001-99” com sede em E. M. São Paulo/SP na Rua dos Pinheiros, n° 489, 4° Andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.422-000, representada pelo senhor Fábio Goulart Tomkowski, OAB/SP 397.295, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AO GRAU DE RISCO, PARA EQUIPARAR PAGAMENTO REALIZADO PELO SUS A FMHHTC, com base no Art. 25, II e § 1º c/c 13, III e V, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será a Sr. EDUARDO DE OLIVEIRA LUONGO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO.

Para os fins ajustados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em caso de procedência, ainda que parcial, da demanda: o equivalente em dinheiro a 30% (trinta por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido, representado pelo efetivo pagamento da parte adversa na ação aforada, ou sobre o crédito fiscal reconhecido, para ser compensado em operações futuras, incluindo-se os valores de crédito relativos aos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da demanda, bem como aqueles créditos concernentes ao período de tramitação da ação judicial, que serão apurados após a liquidação da sentença ou acórdão transitado em julgado. Por proveito econômico, igualmente se entende os valores reconhecidos como indevidos.

O valor estipulado no item supra será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA quando do recebimento (ou aproveitamento) do proveito econômico.

Assim, somente será pago à CONTRATADA quando a CONTRATANTE receber o crédito (seja por alvará, RPV ou precatório) ou quando ela se utilizar do crédito, no caso de opção por compensação tributária ou aproveitamento do crédito por escrituração contábil. Caso haja o aproveitamento econômico antes do trânsito em julgado do processo, mediante medida liminar ou por entendimento da contratante, serão devidos honorários a cada aproveitamento ocorrido, sobre o valor econômico apurado mensalmente, na forma do acima estipulado.

Os honorários de sucumbência eventualmente fixados no processo pertencem à CONTRATADA, sem prejuízo dos honorários constantes no item acima.

Os honorários previstos caput do item serão igualmente devidos no caso de revogação da procuração pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DAS ESPECIFICAÇÕES:

Tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação judicial de créditos para o contratante, por parte da contratada, para impetrar ação judicial que visa a condenação do Ente Público a revisar os valores da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SUS), tabela utilizada pelo órgão de saúde para remunerar os procedimentos realizados pela instituição hospitalar e laboratorial, com base no Art. 25, II e §1º c/c Art.13, III e VII, da Lei Federal 8.666/93. Em síntese, a ação visa equiparar o pagamento feito pelo SUS ao hospital e ao laboratório de exames àquele por sua vez feito pelo convênio privado ao Sistema Único de Saúde, quando um paciente do convênio particular é atendido pela rede pública.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.
- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Lavras do Sul-RS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.
- Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados mesmo razão de negligencia ou omissão do serviço de vigilância.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato.
- Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação pela Prefeitura.
- Responsabilizar –se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal.
- Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou a juízo da Prefeitura Municipal, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

O contrato vigorará pelo prazo sessenta (60) meses, a contar da data de sua assinatura. A contratada compromete-se em manter atendimento permanente via telefone, internet, e-mail, WhatsApp e demais formas sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, de de 2022.

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente da F.M.H.H.T.C.

CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor ou sócio-gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **PROCESSO 41/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2022**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr. _____, CPF _____ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2022**, que não possui em seus quadros pessoa menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)